



ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBANOS

PROCESSO DE COMPRA DIRETA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 45/2026

A Câmara de Vereadores de Curitiba, por intermédio do Agente de Contratação designado pela Portaria nº 7/2024, no exercício das atribuições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Resolução nº 1/2024 desta Casa Legislativa, procede à análise conclusiva da instrução processual, ao saneamento das divergências formais identificadas e à verificação dos pressupostos legais necessários ao prosseguimento da contratação direta.

Objeto: Contratação de 3 (três) inscrições no curso presencial “Planejamento Municipal 2027 na Prática e Novidades nas Emendas Impositivas – PPA, LOA, LDO, Metas e Indicadores”, a ser realizado de 27 a 30 de outubro de 2026, em Florianópolis/SC.

Contratada: CCGP – Centro de Treinamento e Capacitação Ltda.

CNPJ: 36.282.191/0001-79.

Valor unitário: R\$ 2.197,00.

Valor global: R\$ 6.591,00.

Vistos e analisados os autos.

Trata-se de procedimento destinado à aquisição de três inscrições em curso presencial de capacitação sobre planejamento municipal, instrumentos orçamentários, metas, indicadores e emendas parlamentares impositivas, promovido pela empresa CCGP – Centro de Treinamento e Capacitação Ltda.

A contratação encontra-se instruída com Documentos de Formalização da Demanda, Termo de Referência, programação do evento, pesquisa de preços, manifestação contábil, documentação cadastral e de habilitação, elementos relativos à experiência da instituição promotora e consultas aos cadastros de sanções e impedimentos.

Passo à análise.

I – DO ENQUADRAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO DIRETA

O objeto corresponde à prestação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, relativo a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, previsto no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A inexigibilidade de licitação fundamenta-se na inviabilidade de competição, cuja demonstração, na hipótese examinada, deve considerar as características específicas da capacitação pretendida, a adequação do conteúdo programático à necessidade administrativa e a notória especialização da instituição ou dos profissionais responsáveis pela prestação.



ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBANOS

A Administração não pretende contratar genericamente qualquer curso sobre orçamento público, mas adquirir inscrições em evento previamente estruturado, com conteúdo, metodologia, programação, local, período e profissionais definidos pela instituição organizadora.

O curso aborda o planejamento municipal para 2027, os instrumentos PPA, LDO e LOA, metas e indicadores de gestão e as novidades relacionadas às emendas parlamentares impositivas, matérias diretamente vinculadas às atribuições constitucionais do Poder Legislativo Municipal.

A escolha de capacitação dessa natureza encontra justificativa nas competências de apreciação dos instrumentos orçamentários, fiscalização da Administração Pública e acompanhamento da formulação e execução das políticas públicas.

A inviabilidade de competição não decorre da mera existência de um curso promovido pela empresa, mas da conjugação entre as características específicas do evento, sua adequação à demanda administrativa e a especialização demonstrada pela instituição promotora.

Consideradas essas particularidades, reconheço a adequação jurídica do enquadramento pretendido no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, observada a demonstração da notória especialização exigida pelo § 3º do mesmo artigo.

II – DA RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA E DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

A empresa CCGP – Centro de Treinamento e Capacitação Ltda, inscrita no CNPJ nº 36.282.191/0001-79, atua na realização de cursos e capacitações destinados a agentes públicos, conforme documentação institucional integrante do procedimento.

A escolha da instituição encontra fundamento na especificidade da capacitação oferecida, na pertinência do conteúdo programático com as atribuições dos participantes e nos elementos apresentados acerca de sua atuação na formação e no aperfeiçoamento de agentes da Administração Pública.

O art. 74, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece que a notória especialização pode decorrer, entre outros elementos, do desempenho anterior, dos estudos, da experiência, das publicações, da organização, do aparelhamento e da equipe técnica do profissional ou da empresa, desde que tais circunstâncias permitam inferir a adequação de seu trabalho à plena satisfação do objeto.

Assim, a análise não se restringe à existência de declaração formal de notoriedade, devendo considerar o conjunto de elementos objetivos relacionados à capacidade intelectual e à experiência da instituição responsável pela prestação.



ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBANOS

No presente caso, a documentação institucional da CCGP, seu histórico de atuação em capacitações destinadas à Administração Pública e a programação específica do curso constituem elementos pertinentes à avaliação da especialização da empresa.

O material de divulgação identifica Rafael Oliveira como palestrante, apresentando informações sobre sua formação jurídica e experiência profissional em funções públicas, inclusive no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Constatou-se, entretanto, que a declaração individual de notoriedade juntada ao processo refere-se ao professor Jhon Lenon Teodoro, profissional diverso daquele anunciado para o evento.

Para fins de saneamento processual, desconsidero expressamente essa declaração como elemento de comprovação da qualificação de Rafael Oliveira, por não corresponder ao profissional identificado na programação.

A divergência não altera a identidade da instituição promotora, o objeto contratado, a programação, o preço ou o palestrante anunciado.

A análise da especialização da CCGP deverá, portanto, apoiar-se exclusivamente nos elementos documentais efetivamente relacionados à instituição e ao evento, sem atribuir ao professor Rafael Oliveira qualificações ou experiências não demonstradas nos autos.

A ausência de declaração individual específica não constitui, isoladamente, impedimento à contratação, uma vez que a lei admite a comprovação da notória especialização da própria empresa, inclusive mediante sua organização, experiência e equipe técnica.

Contudo, essa possibilidade não dispensa a existência de elementos objetivos suficientes para demonstrar que a prestação oferecida é reconhecidamente adequada à necessidade administrativa.

Fica, assim, saneada a divergência documental relativa à declaração de profissional diverso, permanecendo a avaliação da notória especialização vinculada à documentação pertinente da instituição promotora e às informações profissionais efetivamente apresentadas sobre o palestrante anunciado.

Na execução contratual deverá ser observado o art. 74, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à vedação de substituição dos profissionais cuja qualificação tenha fundamentado a inexigibilidade.

III – DA JUSTIFICATIVA E DA COMPATIBILIDADE DO PREÇO

A pesquisa de preços foi instruída mediante consulta a contratações públicas similares realizadas com a mesma instituição promotora, identificando os seguintes valores:



ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBANOS

I – Câmara Municipal de Caçador/SC: R\$ 2.197,00 por inscrição;

II – Câmara Municipal de Vargem Bonita/SC: R\$ 2.197,00 por inscrição; e

III – Câmara Municipal de Rio das Antas/SC: R\$ 2.197,00 por inscrição.

Os três parâmetros apresentam o mesmo valor unitário, resultando na estimativa de R\$ 2.197,00 por inscrição.

Considerando o quantitativo de três inscrições, o valor global estimado corresponde a R\$ 6.591,00 (seis mil quinhentos e noventa e um reais).

A pesquisa demonstra compatibilidade do preço estimado com os valores praticados pela instituição em contratações públicas semelhantes, não tendo sido identificados indícios de sobrepreço nos parâmetros examinados.

A utilização de contratações anteriores da própria instituição é especialmente pertinente à análise de preços em procedimentos de inexigibilidade, nos quais a justificativa deve demonstrar a razoabilidade do valor cobrado pelo prestador escolhido.

Fica consolidado, para fins de instrução e encaminhamento, o valor unitário de R\$ 2.197,00 e o valor global de R\$ 6.591,00, que deverão corresponder às condições comerciais confirmadas pela empresa.

IV – DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Consta dos autos manifestação contábil favorável à contratação, com indicação de disponibilidade orçamentária suficiente para suportar a despesa estimada em R\$ 6.591,00.

O saldo orçamentário informado corresponde a R\$ 265.733,19, superior ao montante necessário à contratação.

Considera-se atendida, portanto, a exigência de demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso pretendido, nos termos do art. 72, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

A efetiva realização da despesa dependerá da autorização da autoridade competente e da emissão do correspondente empenho, observadas as normas de execução orçamentária e financeira.

V – DA HABILITAÇÃO E REGULARIDADE DA CONTRATADA

A pessoa jurídica identificada para a contratação é CCGP – Centro de Treinamento e Capacitação Ltda, CNPJ nº 36.282.191/0001-79, com situação cadastral ativa e atividade econômica compatível com o objeto.



ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBANOS

Constam dos autos os seguintes documentos:

I – Certidão Negativa de Débitos Municipais de Florianópolis/SC, válida até 13 de fevereiro de 2027;

II – Certidão de Regularidade perante a Fazenda Estadual de Santa Catarina, válida até 5 de dezembro de 2026;

III – Certidão de Regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, válida até 3 de janeiro de 2027;

IV – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, válida até 16 de fevereiro de 2027;

V – Certificado de Regularidade do FGTS, válido até 9 de novembro de 2026;

VI – Consulta correcional perante a Controladoria-Geral da União, sem apontamento impeditivo, com validade documental até 19 de novembro de 2026; e

VII – Consulta ao cadastro de licitantes inidôneos do Tribunal de Contas da União, sem apontamento impeditivo, com validade documental até 19 de novembro de 2026.

Todas as certidões relacionadas encontram-se dentro dos respectivos prazos de validade na data desta manifestação.

A documentação apresentada não evidencia impedimento fiscal, trabalhista ou sancionatório à contratação.

Considero, portanto, demonstrada a regularidade documental da empresa quanto aos elementos examinados, ressalvada a conferência de autenticidade nos sistemas emissores e a necessidade de atualização de documentos que eventualmente expirem antes da formalização.

VI – DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

O procedimento contempla os elementos necessários à caracterização da demanda e à avaliação da contratação direta, conforme as exigências aplicáveis do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Encontram-se documentados a necessidade administrativa, a identificação do evento, a programação, o Termo de Referência, a estimativa de preços, a disponibilidade orçamentária, a identificação da empresa, os documentos de habilitação, os elementos relativos à sua especialização e as consultas aos cadastros de sanções e impedimentos.

A análise de riscos foi dispensada nos Documentos de Formalização da Demanda, com fundamento no art. 50, § 1º, da Resolução nº 1/2024 desta Câmara Municipal.

Nos termos da Resolução nº 1/2024 desta Câmara Municipal, fica dispensada a emissão de parecer jurídico individualizado para a presente contratação direta, em



ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBANOS

razão de seu enquadramento nas hipóteses de dispensa previstas na regulamentação interna, sem prejuízo da observância dos demais requisitos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

A documentação deverá permanecer organizada e identificável, preservando-se a sequência dos atos, as assinaturas, as datas e a rastreabilidade das providências administrativas.

VII – DO SANEAMENTO PROCESSUAL

Durante a análise foram identificadas divergências formais e pontos de esclarecimento, que ficam tratados nos seguintes termos.

a) Identificação da pessoa jurídica

As diferentes denominações comerciais utilizadas nos materiais do evento não modificam a identidade da empresa contratada.

Para os atos de contratação, empenho, liquidação e pagamento, deverá ser utilizada a razão social CCGP – Centro de Treinamento e Capacitação Ltda, CNPJ nº 36.282.191/0001-79.

Considero saneada a divergência de nomenclatura mediante a identificação jurídica inequívoca da futura contratada.

b) Identificação do procedimento

Ficam consolidadas as seguintes referências administrativas:

- Processo Administrativo nº 83/2026;
- Protocolo nº 3047/2026;
- Inexigibilidade de Licitação nº 45/2026.

Eventuais divergências materiais de referência deverão ser interpretadas conforme a identificação oficial do procedimento, preservados os registros originais.

c) Plano de Contratações Anual

Os Documentos de Formalização da Demanda assinalam a existência de previsão no Plano de Contratações Anual, sem individualização do correspondente item.

A ausência dessa identificação não demonstra, por si só, inexistência de planejamento.



ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBANOS

Compete ao Setor de Compras identificar e certificar o registro correspondente ou, constatada ausência de previsão específica, providenciar a justificativa e regularização cabíveis, conforme a regulamentação interna.

d) Justificativa da necessidade administrativa

As justificativas apresentadas nos DFDs devem ser interpretadas em conjunto com a fundamentação do Termo de Referência.

Fica expressamente consignado que a capacitação possui pertinência com as competências legislativas de apreciação dos instrumentos orçamentários, fiscalização da Administração Pública, acompanhamento de metas e indicadores e análise das emendas parlamentares impositivas.

O conteúdo programático apresenta relação objetiva com as atividades de planejamento e discussão orçamentária referentes ao exercício de 2027.

Considero complementada a motivação administrativa, sem alteração da demanda originalmente formalizada.

e) Identificação e qualificação do palestrante

A declaração de notoriedade referente ao professor Jhon Lenon Teodoro fica expressamente desconsiderada como prova individual da qualificação de Rafael Oliveira.

A especialização da instituição promotora e a qualificação do palestrante anunciado deverão ser apreciadas com fundamento exclusivamente nos elementos pertinentes constantes dos autos.

A presente correção afasta a utilização de documento referente a profissional diverso e preserva a integridade da fundamentação da contratação.

f) Consolidação do valor

Ficam consolidados o valor unitário de R\$ 2.197,00 e o valor global de R\$ 6.591,00, correspondentes às três inscrições pretendidas.

A referência do Termo de Referência à confirmação posterior do preço deverá ser compreendida como necessidade de correspondência entre a estimativa administrativa e a oferta efetivamente aceita pela empresa, não autorizando majoração automática do valor.



ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBANOS

O Setor de Compras deverá assegurar a existência de confirmação comercial da instituição promotora, identificando o evento, as três inscrições e o valor global, antes da autorização definitiva da contratação.

Os esclarecimentos e saneamentos ora realizados não modificam o objeto, o quantitativo, a empresa escolhida ou o valor estimado, preservando-se a documentação original e a rastreabilidade dos atos administrativos.

VIII – DA FORMALIZAÇÃO, EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E PAGAMENTO

A contratação poderá ser formalizada mediante Nota de Empenho ou outro instrumento hábil em substituição ao contrato administrativo autônomo, desde que demonstrado o enquadramento em uma das hipóteses do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A utilização do instrumento substitutivo deverá assegurar a vinculação às condições do Termo de Referência, à programação do evento e à confirmação comercial da instituição promotora.

A execução será acompanhada pelos agentes formalmente designados para gestão e fiscalização, competindo-lhes verificar a efetiva prestação do serviço e a observância das condições contratadas.

O recebimento, a liquidação e o pagamento dependerão da documentação comprobatória pertinente, da apresentação do documento fiscal e do ateste pelo responsável competente, observadas as condições estabelecidas no procedimento.

IX – DA PUBLICIDADE E DAS PROVIDÊNCIAS SUBSEQUENTES

Após a autorização da contratação pela autoridade competente, deverão ser adotadas as providências de publicidade e transparência previstas na Lei nº 14.133/2021.

O ato de autorização da contratação direta ou o extrato decorrente do ajuste deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme art. 72, parágrafo único.

Deverão ser observadas, ainda, as exigências aplicáveis de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como os procedimentos de empenhamento, formalização, fiscalização, recebimento, liquidação e pagamento.



ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBANOS

X – CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, considerando os documentos integrantes do Processo Administrativo nº 83/2026 – Inexigibilidade de Licitação nº 45/2026 e os saneamentos realizados, no exercício das atribuições deste Agente de Contratação:

I – RECONHEÇO que o objeto corresponde a serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, relativo a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, previsto no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei Federal nº 14.133/2021;

II – REGISTRO que a análise da notória especialização deve considerar a experiência e a atuação da instituição promotora, sua organização e equipe técnica, bem como as informações profissionais pertinentes ao palestrante anunciado, ficando expressamente desconsiderada a declaração individual de notoriedade referente a profissional diverso;

III – CONSIDERO JUSTIFICADA a estimativa de R\$ 2.197,00 por inscrição, totalizando R\$ 6.591,00, diante dos parâmetros de contratações públicas similares constantes dos autos;

IV – RECONHEÇO a existência de disponibilidade orçamentária suficiente para suportar a despesa, conforme manifestação contábil;

V – REGISTRO a regularidade documental da empresa quanto às certidões fiscais, trabalhistas e de FGTS examinadas, bem como a ausência de apontamentos impeditivos nas consultas sancionatórias apresentadas, ressalvada a conferência de autenticidade nos sistemas emissores;

VI – CONSIDERO SANEADAS as divergências formais relativas à identificação da pessoa jurídica, à nomenclatura do procedimento, à consolidação da estimativa, à complementação da justificativa administrativa e à utilização de declaração de notoriedade referente a profissional diverso, nos termos da fundamentação;

VII – SOLICITO ao Setor de Compras que certifique a vinculação da contratação ao Plano de Contratações Anual ou providencie a regularização cabível, bem como assegure a juntada de confirmação comercial da instituição promotora, identificando o evento, o quantitativo de inscrições e o valor global;

VIII – MANIFESTO-ME pelo prosseguimento do procedimento de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa CCGP – CENTRO DE TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 36.282.191/0001-79, para a aquisição de 3 (três) inscrições no curso presencial “Planejamento Municipal 2027 na Prática e Novidades nas Emendas Impositivas – PPA, LOA, LDO, Metas e Indicadores”, a ser



ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBANOS

realizado de 27 a 30 de outubro de 2026, em Florianópolis/SC, pelo valor unitário de R\$ 2.197,00 (dois mil cento e noventa e sete reais), totalizando R\$ 6.591,00 (seis mil quinhentos e noventa e um reais), condicionada a autorização definitiva à comprovação suficiente dos pressupostos do art. 74 e à confirmação comercial do preço e das inscrições; e

IX – ENCAMINHO os autos ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores de Curitiba, autoridade competente, para apreciação e, uma vez certificadas as providências documentais indicadas e reconhecido o atendimento dos pressupostos legais, autorização da contratação direta, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, seguida das providências de empenhamento, formalização, publicidade e demais atos necessários à regular execução da contratação.

O presente despacho constitui manifestação do Agente de Contratação no âmbito de suas atribuições, não substituindo a autorização da autoridade competente nem os atos próprios da execução orçamentária e contratual.

Curitiba/SC, 21 de outubro de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br RONALDO SPRICIGO
Data: 21/10/2026 13:18:24-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ronaldo Spricigo
Agente de Contratação